



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 884/2023.

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural e de Memória do município de Rio Negro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Centro Cultural e de Memórias do município de Rio Negro.

Art. 2º Esta Lei tem como finalidade restaurar e preservar a história do Município, apresentada sob a forma de objetos que contenham a memória municipal.

Art. 3º O Centro Cultural de Memória do município de Rio Negro, compreenderá a organização, a classificação e a montagem de um Centro de documentos com os mais diversos tipos de matérias que expressem valor histórico local, conforme a lista abaixo, que não esgota as possibilidades.

I – Impressos (livros, artigos, revista, jornais, boletins, cartazes);

II – Vídeos (fitas e DVDs);

III – Áudios (discos de vinil CDs);

IV – Iconografia (fotografias, pinturas e desenhos);

V – Bando de dissertações e teses;

VI – Bens Móveis que remetem à história, de forma geral.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá receber em doação, material que, após seleção e análise, incorporar-se-á ou apresentar-se-á junto ao acervo memorial.

Art. 5º Este Centro Cultural será constituído em um imóvel cedido pela Prefeitura de Rio Negro ou que mesma busque parceria com os Governos do Estado e Federal para aquisição deste espaço.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 22 de maio de 2023.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

